
A justiça restaurativa no espaço escolar

Ana Cristina Fabianovicz

Mestre em Ciências Humanas - Universidade Tuiuti do Paraná

Resumo

O objetivo deste artigo é tratar a Justiça Restaurativa como uma alternativa a resolução de conflitos no espaço escolar. Contempla a discussão sobre o conceito de inclusão em contraposição a exclusão social nos grupos homogêneos, a partir de elementos que são considerados como características reveladores de parâmetros capazes de identificar a condição social do indivíduo. Verifica o conceito de Justiça Restaurativa a partir dos estudos de Zehr e Van Ness e apresenta o papel social da escola sob uma perspectiva de neutralização das forças retributivas e punitivas, privilegiando outras formas de composição dos conflitos, como a educação entre pares e estabelecendo compromissos que transcendem o espaço formal da mediação, para tornarem-se práticas cotidianas no ambiente escolar. A implantação de uma política pública que atenda a conflitos em ambiente escolar é estratégia para ampliar o alcance do conhecimento das origens dos problemas, como das alternativas para solucioná-los.

Palavras-chave: Justiça Restaurativa. Espaço escolar. Educação.

Abstract

The purpose of this article is to address restorative justice as an alternative to conflict resolution in the school. This article includes discussion of the concept of inclusion as opposed to exclusion in homogeneous groups, from elements which are considered as characteristic parameters revealing able to identify the social condition of the individual. Checks the concept of Restorative Justice from studies Zehr and Van Ness and presents the social role of the school from the perspective of neutralizing forces retributive and punitive, favoring other forms of composition of the conflict, such as peer education and establishing commitments transcend the formal mediation, to become daily practices in the school environment. The implementation of a public policy that addresses the conflicts in the school environment strategy is to enlarge the scope of knowledge of the origins the problems and the alternatives to solve them.

Keywords: Restorative Justice. School environment. Education.

Introdução

Investigar a problemática dos conflitos no espaço escolar, implica em pensar o modo pelo qual se desenvolveram as concepções pedagógicas frente as políticas públicas educacionais. Conforme Vasconcellos (2003, p.51):

Historicamente, a função docente foi associada ao controle, à fiscalização, ao disciplinamento, à medida, à verificação, a ponto que para muitos professores sua principal tarefa passou a ser transmitir os conteúdos e logo constatar o quanto os alunos assimilaram, indicando claramente, através de notas, conceitos ou menções, quais são os “aptos” e os “inaptos”, ou seja, aqueles que merecem ou não prosseguir nos estudos, por não terem condições ou por não saberem aproveitar as iguais oportunidades dadas a todos.

Observar a crise dos paradigmas e seus reflexos na prática pedagógica é refletir sobre a existência de “poderes” que investidos do permissivo pedagógico afirmam com autoridade os valores de uma suposta democracia feita através da educação, que se concretiza nos conteúdos. Para Paulo Freire (1987, p.53):

A ação política junto aos oprimidos tem de ser, no fundo, “ação cultural” para a liberdade, por isto mesmo, ação com eles. A sua dependência emocional, fruto da situação concreta de dominação em que se acham e que gera também a sua visão inautêntica do

mundo, não pode ser aproveitada a não ser pelo opressor. Este é que serve desta dependência para criar mais dependência.

A escola por muito tempo foi o local da mera transmissão de conhecimentos e absorção automática que resultava em estagnação e repressão. Ao lado dessa realidade conflitos entre jovens e adolescentes se estabeleciam, sem que a comunidade escolar se envolvesse, deixando que a vingança privada respondesse aos apelos da sociedade. Porém, o professor deve ser aquele que acredita que o ato humano de educar existe tanto no trabalho pedagógico que ensina na escola, quanto no ato político que luta na rua, por um outro tipo de mundo.

Por isso, compreender o indivíduo significa explicitar a especificidade de sua atividade no contexto de uma configuração social, conhecer os motivos e objetivos das ações que, mediadas pelo pensamento e linguagem, refletem uma consciência a qual, na atividade prática concreta, não somente se manifesta como também transforma o mundo e a si mesma.

Paulo Freire (1996, p.99) critica a política da educação que serve ao poder da sociedade desigual:

Do ponto de vista dos interesses dominantes, não há dúvida de que a educação deve ser uma prática imobilizadora e ocultadora de verdades. Toda vez, porém, que a conjuntura o exige, a educação dominante é progressista a sua maneira, progressista pela metade.

As forças dominantes estimulam e materializam avanços técnicos compreendidos e, tanto quanto possível, realizados de maneira neutra.

Nesse sentido crê que a educação que reinventa pode ser um instrumento a mais no trabalho dos homens, transformando práticas sociais que conduzem a liberdade.

A prática pedagógica consiste não simplesmente em reproduzir um modelo, mas em resolver situações e, em alguns casos, criar, reinventar soluções. Nessa perspectiva, a situação de aprendizagem aponta a interação entre alunos diferentes, para aumentar a probabilidade de aferição dos conflitos no âmbito da experiência vivida, favorecendo sua conscientização.

Dessa forma, a justiça restaurativa como alternativa a resolução dos conflitos no ambiente escolar é necessária para conhecer a realidade social, partir da descrição e identificação das desigualdades sociais decorrentes das diferenças de equilíbrio, as quais se apresentam tanto para a totalidade da estrutura socioeconômica como para cada um de seus setores.

Espaço escolar e inclusão

Ao tratarmos de Justiça Restaurativa no espaço escolar é necessário considerar em primeiro lugar a escola como local onde convivem pessoas em

desenvolvimento. A partir do discurso político a respeito das ações de inclusão, percebe-se o privilégio da classe dominante em detrimento aos menos favorecidos, abrindo o espaço muito mais à exclusão do que a inclusão¹. Assim, a noção de exclusão estaria implícita a noção de inclusão como uma positivação em relação a uma problemática social².

O conhecimento que se tem de pobreza é observada através do conceito do que é ser pobre, ou como ela pode ser percebida pela população em geral. Elementos que são considerados como característicos estão relacionados ao rendimento familiar, poder de compra, expectativa de vida, analfabetismo, reveladores de parâmetros capazes de identificar a condição social do indivíduo. Para Bauman (2008, p.75):

Na sociedade de consumidores, os “inválidos” marcados para a exclusão são “consumidores falhos”. De maneira distinta dos considerados inadequados à sociedade de produtores, não podem ser concebidos como pessoas necessitadas de cuidados e assistência, uma vez que seguir e cumprir os preceitos da cultura de consumo é algo considerado permanente e universalmente possível.

Bauman descreve como excluídos aqueles que possuem poder de compra reduzido, ou pior, não consomem, algo que na modernidade líquida é inconcebível. Da mesma forma, para Castel (2006, p.63):

Os excluídos não constituem, propriamente, um grupo homogêneo. São mais precisamente conjuntos de indivíduos separados de seus atributos coletivos, entregues a si próprios, e que acumulam a maioria das desvantagens sociais: pobreza falta de trabalho, sociabilidade restrita, condições precárias de moradia, grande exposição a todos os riscos da existência, etc.

Além disso, é preciso refletir a respeito da qualificação de “grupo social” e “pertencimento” tendo em vista a existência de conjuntos de indivíduos que compartilham de condições de vida comuns. Castel (2006, p.76) considera que:

Esta qualificação de “grupo social” para coleções de indivíduos para os quais se sublinha geralmente o isolamento e a separação em relação às pertencas coletivas só é chocante se guardamos o hábito de pensar os grupos sociais como atores coletivos portadores de uma dinâmica positiva, representação que estava no âmago da representação clássica das classes sociais. Se analisarmos, contudo,

1 Para Pinheiro, 1997, a combinação de uma falta de controle democrático sobre as classes dominantes e a negação dos direitos para os mais pobres reforça as diferenças sociais hierárquicas, fazendo com que os direitos e o império da lei sejam pouco mais que uma cortina de fumaça para uma terrível dominação. Para a maioria de pobres e destituídos, o poder intocável continua a ser a face mais visível do Estado.

2 O Brasil, de acordo com Pinheiro, 1997, a exemplo de outros países latino americanos, é uma sociedade que se baseia na exclusão, uma democracia sem cidadania.

grupos sociais em declínio, compreende-se que podem existir também formas de pertença coletiva que reúnem mais características negativas (a pobreza, a estigmatização, a inutilidade social, o ressentimento, etc) do que atributos positivos.

Porém, existem aspectos a serem considerados os quais sugerem a adaptabilidade social do indivíduo, como é o caso do trabalho. Nesse sentido, o trabalho como mecanismo de produção de rendas é entendido como elemento de inserção social. Portanto, considera-se a “inserção social” como a possibilidade de acesso dos indivíduos de uma sociedade, aos bens e produtos oferecidos.

Bourdieu (1985) estuda a influência da herança cultural e social da desigualdade escolar. Em sua obra “Les heritiers” o autor apresenta a escola como instrumento democrático de mobilidade social, e também de legitimação de desigualdades de oportunidades diante de uma sociedade onde se privilegia o mérito e os dons pessoais. A influência das desigualdades econômicas, o papel da herança cultural se constitui em um patrimônio favorável as classes dominantes, transformando-se em um produto social.

Critérios que auxiliam o indivíduo a acessar os meios de produção através da instrução e da capacidade técnica aprendida são desenvolvidos no espaço escolar. Para Bourdieu é função da escola não apenas consagrar

a distinção das classes cultivadas, mas, separar através do saber que ela transmite os que a recebe do restante da sociedade, mediante um conjunto de diferenças sistemáticas, de modo que,

Aqueles que possuem como “cultura” a cultura erudita veiculada pela escola dispõem de um sistema de categorias de percepção, de linguagem, de pensamento e de apreciação, que os distingue daqueles que só tiveram acesso à aprendizagem veiculada pelas obrigações de um ofício ou que lhes foi transmitida pelos contatos sociais com seus semelhantes (Bourdieu, 2005, p.221).

Considerar o espaço escolar como espaço de inserção social é, sobretudo, perceber como o indivíduo aprende a pensar e agir pelas influências do seu meio e ao mesmo tempo intervir. As influências positivas ou negativas da educação que recebe na escola, e as formas de avaliação a que é submetido, poderão interferir no seu modo de ser cidadão, carregando então as consequências desse processo para a sociedade.

O que impulsiona a aprendizagem é por um lado a contradição entre as tarefas teóricas e práticas resultantes dos atos de ensinar, pesquisar e aprender e de outro, o nível de conhecimentos e a capacidade dos alunos.

Tratar as formas de inclusão através do paradigma da escolarização sugere transformações nos conhecimentos, nas atitudes e nas práticas do professor, bem como dos

estudantes e de suas relações com as aulas como espaço de diversidade e emancipação.

O desafio é religar o que era considerado como separado. Ao mesmo tempo, é preciso aprender a fazer com que as certezas interajam com a incerteza. Este religar permite contextualizar corretamente, para refletir e tentar integrar o saber a vida. Essa prática deve ser assumida como um processo formativo e político, que busca muito mais que resultados numéricos que quantificam e classificam os alunos, mas um caráter de denúncia e de emancipação.

No entanto, para que haja a mudança é necessário considerar objetivos políticos que venham a proporcionar essa prática, assim como princípios científicos e metodológicos que traduzam coerentemente o novo sistema de educação, para que nosso país reescreva a sua história.

De modo que, é imprescindível o preparo do profissional da educação quanto a uma proposta de inserção social. O professor consciente destas expectativas tem na ação pedagógica inovadora o instrumento para a produção do novo conhecimento, para que possa formar sujeitos com autonomia, o que é sem dúvida uma forma de promoção do ser humano, significado essencial da educação.

É através da superação dos condicionantes tidos como barreira para educar, que se realiza uma política

orientada pela democratização de oportunidades de educação, evidentemente dentro de um processo nacional mais amplo de respeito a dignidade do indivíduo.

A ação educativa é o reflexo do compromisso de mudança na condição de sujeito que sobrevive aos sistemas de reprodução da desigualdade e a difusão de ideias que legitimam a opressão. É pela elaboração de competências e o preparo do profissional que se consolida a criação da igualdade entre os homens e a pregação da liberdade.

Nesse contexto emerge a Justiça Restaurativa (JR) como alternativa a resolução de conflitos na comunidade escolar. Como resposta a uma nova sensibilidade, a JR aponta para a idéia do delito como uma oportunidade para a construção de outras relações entre as parte envolvidas, é uma justiça que leva em consideração o passado, para visualizar o futuro, através da singularidade dos indivíduos e suas circunstâncias.

Perspectivas da justiça restaurativa

O modelo de justiça retributiva construído pela sociedade, tradicionalmente, releva em segundo plano a condição de injustiça da vítima, privilegiando a punição do agente como instrumento de realização da vingança. Saramago (1995) escreve que “é um velho costume

da humanidade, esse de passar ao lado dos mortos e não os ver”, igualmente o sistema judicial diante da barbárie, da presença agonizante e contundente das vítimas, insiste em um modelo que há muito não mais produz efeitos.

Em ver e sentir a presença dos mortos se encaminha a justiça restaurativa. Esta cosmovisão aponta para reconhecer que a conduta punível causa danos concretos as pessoas e as comunidades e insta que a justiça repare efetivamente esses danos, para que tanto a comunidade como as partes em conflito participem ativamente do processo e da solução. Para isso, é necessário que a sociedade aceite a responsabilidade pela produção da barbárie para que seja possível dar respostas humanizadas aos conflitos, em busca da reconciliação e da convivência pacífica. Aginsky e Capitão (2008, p. 258) afirmam que,

A justiça restaurativa, através da afirmação de valores como responsabilização, inclusão, participação e diálogo, pode corresponder a anseios civilizatórios inadiáveis nos tempos presentes em que a violência teima em se impor como forma natural de sociabilidade.

Com o aumento da desigualdade e suas múltiplas repercussões, dentre elas a violência, uma resposta simplista para fenômenos complexos se naturaliza no cotidiano das relações sociais.

É possível perceber desde Makarenko a ideia de que a qualificação do sistema socioeducativo exige responsabilidade compartilhada e aprendido coletivo,

Ergue-se perante nós, imediatamente, a coletividade como objeto de nossa educação. Partindo disso, então, o trabalho de planejar a personalidade adquire novas condições para a sua solução. Devemos entregar, na qualidade de produto não simplesmente uma personalidade que possua estes ou outros traços, senão um membro da coletividade, com a particularidade de que esta, também, deve ter seus traços determinados (Makarenko, 1982, apud Capriles, 1989, p.98).

Significa que o desafio é pertinente a corresponsabilidade no âmbito de políticas públicas para a infância e juventude. Adolescentes com deficiente acesso às políticas públicas de educação, cultura, esporte, lazer, profissionalização e trabalho, recebem apoio para a sobrevivência do tráfico de drogas e da criminalidade.

O conceito mais difundido atualmente define Justiça Restaurativa como “um processo através do qual todas as partes envolvidas em um ato que causou ofensa reúnem-se para decidir coletivamente como lidar com as circunstâncias desse ato e suas implicações para o futuro”. No seu livro “Trocando as Lentes” o professor Howard Zher destaca que a principal mudança de perspectiva conceitual ocorre a partir da mudança na compreensão do conceito de crime.

O conceito tradicional descreve o crime como uma violação ao Estado, definida pelo descumprimento da lei e pela culpabilidade. A Justiça determina a culpa e administra a pena mediante procedimento contencioso entre o ofensor e o Estado, dirigido por regras sistemáticas. Ao contrário disso, do ponto de vista restaurativo, Zehr (2008, p.77) considera que o crime é uma violação das pessoas e dos relacionamentos. Cria obrigações para fazer as coisas bem feitas. A justiça envolve a vítima, o ofensor e a comunidade na busca de soluções que promovem acordo, reconciliação e segurança.

Para Daniel Van Ness e Karen Strong (2010), uma abordagem restaurativa pressupõe três perspectivas básicas, devendo, em primeiro lugar, compreender a participação dos envolvidos, reunirem as pessoas afetadas pela infração: ofensor, vítima, familiares, amigos e outras pessoas de seu relacionamento, e membros da comunidade; em segundo lugar a reparação de danos, isto é, ter o foco nas consequências da infração, nas necessidades das vítimas e nas formas de compensação das perdas; e em terceiro lugar, repensar os papéis e as responsabilidades das pessoas envolvidas, das pessoas relacionadas, dos serviços e das autoridades diante dos conflitos, da violência e do crime.

Segundo os autores Paul Mc Cold e Ted Wachtel (2003, p.1), os fatores representados pela dicotomia

punição X tratamento não aparecem em estado puro, mas podem assumir diferentes combinações, que eles denominam de “Janelas de Disciplina Social” (Tabela 1). A combinação entre essas forças é representada graficamente segundo coordenadas nas quais o vetor vertical (“controle”) se combina com o vetor horizontal (“apoio”) formando quatro quadrantes, cada qual representando um tipo de disciplina social, que pode ser negligente, punitiva, permissiva e restaurativa. Se uma comunidade exerce baixo controle e oferece baixo apoio, o resultado será uma disciplina social negligente. Com alto controle e baixo apoio, a disciplina social será punitiva. Com baixo controle e alto apoio, a disciplina social será permissiva. Com alto controle e alto apoio, a disciplina social é restaurativa.

Conforme o gráfico ao lado. Com alto controle e alto apoio, a disciplina social é restaurativa. Conforme o gráfico ao lado.

Justiça Restaurativa (JR) é um conceito recente, surgido há não mais do que três décadas, mas que vem se difundindo muito rapidamente no mundo inteiro. A velocidade da sua difusão é justificada por muitos em razão de

TABELA 1 – JANELA DE DISCIPLINA SOCIAL



Fonte: MCCOLD, Paul; WACHTEL, Ted. Em busca de um paradigma: uma teoria de justiça restaurativa. *International Institute for Restorative Practices*, Agosto 12, 2003, p. 1.

que a JR seria apenas aparentemente uma novidade. Na prática, ela representaria um reavivamento de modelos ancestrais de justiça e de práticas de justiça tribal, em razão disso presente na memória coletiva da humanidade.

Zehr (2008) identifica suas concepções com os preceitos bíblicos sobre Justiça. Segundo esse ponto de vista, a JR é um modelo intuitivo, visto que, várias sociedades primitivas adotavam procedimentos semelhantes. Na verdade, uma retomada de tradições indígenas pode ser identificada no surgimento de várias das experiências atuais de Justiça Restaurativa, e isso contribuiu para dar um sentido atemporal à sua existência.

De acordo com Schuler e Henning (2012, p. 233) a Justiça Restaurativa se opera como um suposto humano que habitaria em cada um de nós, um sujeito dado, com uma interioridade, descrevendo este humano como falho, sendo que devemos ser humildes para aceitar essa suposta condição universal, o que permitiria unir vítima e ofensor pela “condição humana” de serem seres defeituosos, por essa condição de igualdade da mediocridade.

Para Saraiva (2010, p.207) a experiência de uma justiça restaurativa pré processual, em especial em delitos de menor potencial ofensivo ou em conflitos da esfera escolar, como resposta a crescente judicialização

dos conflitos escolares, se revela uma alternativa eficaz e adequada.

Práticas restaurativas, nos limites da ação pré judicial, na composição de conflitos pela mediação, fazem parte da construção de um Estado Democrático e a formulação do Estatuto da Criança e do Adolescente a contempla nas medidas socioeducativas propostas, em especial, da reparação do dano à prestação de serviços a comunidade.

Portanto, o foco muda do culpado para as consequências da infração. Porém, para isso, é necessário um ambiente de respeito a dignidade, capacidade e autonomia do agente e da vítima; torna-se relevante a mobilização do máximo de pessoas que se mostrem relacionadas às partes envolvidas no conflito. Ou ainda, que possam contribuir para a solução, abrindo espaço a participação tanto de familiares, amigos ou pessoas próximas dos envolvidos, como de representantes da comunidade atingida direta ou indiretamente pelas consequências da ação danosa.

Este mecanismo se realiza através do que Zehr denomina como sendo *Círculo Restaurativo (CR)*. Constitui-se em encontros com a participação da vítima principal e seus apoiadores, bem como a presença do ofensor e seus apoiadores, sob a organização de um coordenador, seguindo um roteiro predeterminado. Um encontro entre as partes envolvidas em um conflito

e suas comunidades de apoio, a fim de se restaurar as relações, objetivando-se resolver o conflito por meio do diálogo, a partir de uma metodologia em que o coordenador do CR busca encaixar a fala das pessoas as necessidades universais não atendidas e das quais teria resultado o conflito. A partir desse diálogo, que pressupõe um consenso, chega-se a um acordo, o qual deverá ser cumprido, documentado, verificado e inserido nos sistemas de segurança.

Assim, é possível perceber como o papel social da escola aproxima-se da justiça restaurativa sob uma perspectiva de neutralização das forças retributivas e punitivas, privilegiando outras formas de composição dos conflitos e estabelecendo compromissos que transcendem o espaço formal da mediação, para tornarem-se práticas cotidianas no ambiente escolar.

Educação entre pares

A educação entre pares é um processo de ensino e aprendizagem em que adolescentes e jovens atuam como facilitadores de ações e atividades com e para outros adolescentes e jovens, ou seja, os pares³. Esse termo veio do inglês *peer educator* e é utilizado quando uma pessoa fica responsável por desenvolver ações educativas voltadas para o grupo do qual faz parte.

As razões por se optar pela educação entre pares dizem respeito ao modo como jovens conversam de “igual para igual” com seus pares sobre diferentes assuntos, e o conhecimento que têm na própria comunidade em que vivem. Sendo assim, conhecem a realidade dos outros adolescentes e jovens e organizam atividades mais próximas da cultura local. Ainda, um programa de educação entre pares faz parte de uma iniciativa mais ampla, envolvendo muitas organizações, setores, órgãos públicos e agências internacionais.

No contexto escolar o educador entre pares é responsável por ajudar o grupo a desconstruir ideias preconceituosas e atitudes discriminatórias associadas às diversidades, além de desenvolver capacidades relativas à concentração, respeito, ausência de julgamento, aceitação de valores e conceitos diferentes dos seus. De modo que, para Arendt (1961, p.14):

A educação é assim o ponto em que se decide se se ama suficientemente o mundo para assumir responsabilidade por ele e, mais ainda, para o salvar da ruína que seria inevitável sem a renovação, sem a chegada dos novos e dos jovens.

O processo é todo educativo e participativo. Quanto maior a participação de todos, maior o conhecimento adquirido e, com isso, é maior a possibilidade de mudanças. Nessa situação, o educador entre pares

³ Conceito retirado do manual *Adolescentes e Jovens para a Educação entre Pares*, produzido pelo Ministério da Saúde, 2010, p.19.

aprende a utilizar vários conhecimentos na organização de uma ação na comunidade; a tomar iniciativas e, sobretudo, a comprometer-se consigo mesmo e com a realidade à sua volta.

Na medida em que a juventude sempre procurou ocupar espaços de diversas formas, reivindicando para si a participação como um direito, verifica-se que é possível articular a Justiça Restaurativa e seus círculos no espaço escolar. A implantação de uma política pública que atenda a conflitos em ambiente escolar é estratégia para ampliar o alcance do conhecimento das origens dos problemas, como das alternativas para solucioná-los.

Conhecer as estruturas de poder, os espaços de decisão e os mecanismos de participação e controle social é a essência da democracia. Portanto, situações de risco são típicas nas instituições escolares e, soluções apontadas pelos círculos restaurativos que incluem toda a comunidade escolar e principalmente os jovens envolvidos, seja agente ou vítima, representam um instrumento valioso de intervenção social e um objetivo a ser perseguido, indicando a possibilidade de reparação, de solução de conflitos e de conciliação e reconciliação. O foco principal é o conflito subjacente à relação interpessoal que provoca o dano; por conseguinte, a responsabilidade tem mais oportunidade de ser compartilhada pelas duas partes e o processo é centrado na comunicação.

Considerações finais

A realização do indivíduo só pode ser entendida com sua concepção de educação. O conhecimento é um processo que parte igualmente do homem e da natureza, e no qual o homem espontaneamente inicia, regula e controla as relações materiais entre si e a natureza.

O estudo da resolução de conflitos no ambiente escolar descreve a maneira pela qual a escola contribuiu para a manutenção do poder dominante. O surgimento de paradigmas inovadores se apresenta como o enfrentamento as políticas de repressão.

À justiça cabe lançar um olhar para o longínquo sem se descuidar da realidade mais próxima. E para fazer isto ela deve se aproximar ao máximo da sociedade, para apreender as perspectivas, desdobrar as dispersões e as diferenças, deixar a cada coisa sua medida e sua intensidade.

O professor consciente destas expectativas tem na ação pedagógica inovadora o instrumento para a produção do novo conhecimento. Através da educação entre pares é possível formar sujeitos com autonomia, o que é sem dúvida uma forma de promoção do ser humano, significado essencial da educação.

Porém, a ação educativa deve refletir o compromisso de mudança na condição de sujeito que sobrevive aos

sistemas de reprodução da desigualdade e a difusão de idéias que legitimam a opressão. É necessária a elaboração de competências e o preparo do profissional que possa servir a criação da igualdade entre os homens e a pregação da liberdade.

A ideia é que a educação, em situações de risco, tende a assumir uma dinâmica ainda mais desumanizadora quando trata de reforçar as desigualdades através dos processos de inclusão. Particularizando-se como meio de absoluto controle do aparelho repressor do Estado,

a análise da problemática a respeito da resolução dos conflitos no espaço escolar oferece elementos para uma discussão sobre a lógica da inclusão, acreditando na existência do funcionamento igual do humano e a escola tendo a função dessa formação. O objetivo da instauração de uma justiça que restaure as relações é a de que esta seja propiciadora de condições efetivas de subsistência, indicando possibilidades para uma sintonia crítica do adolescente com o movimento da realidade em que está inserido.

Referência

- AGUINSKY, Beatriz; CAPITÃO, Lucia. Violência e socioeducação: uma interpelação ética a partir de contribuições da Justiça Restaurativa. *Revista Katál*. Florianópolis: v. 11, n. 2, p.257-264, jul./dez. 2008.
- ARENDETT, Hannah. A crise na educação. New York: Between Past and Future, 1961, Disponível em: <http://redeantiga.unifreire.org/pedagogia-noturno/arquivos/hannah-arendt-a-crise-na-educacao.pdf> >. Acesso em 13/04/2013.
- BAUMAN, Zygmunt. *Vida para consumo*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.
- BOURDIEU, Pierre. *A economia das trocas simbólicas*. 6. ed. São Paulo: Perspectiva, 2005.
- BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean-Calude. *Les héritiers*. Paris: Les éditions de minuit, 1985.
- BRASIL, *Estatuto da Criança e do Adolescente*. Lei Federal 8.069, de 13/07/90. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.
- CAPRILES, René. *Makarenko, o nascimento da pedagogia socialista*. São Paulo: Scipione, 1989.
- CASTEL, Robert. Classes sociais, desigualdades sociais, exclusão social. In BALSÀ, C. (Org.). *Conceitos e dimensões da pobreza e da exclusão social: uma abordagem transnacional*. São Paulo: Ijuí, 2006, p. 63-77.
- FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia*. São Paulo: Paz e Terra, 1996.
- FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1987.
- MCCOLD, Paul; WACHTEL, Ted. Em busca de um paradigma: uma teoria de justiça restaurativa. *International Institute for Restorative Practices*, Agosto 12, 2003.
- MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Adolescentes e jovens para a educação entre pares*. Brasília: Vibração educação, 2010.
- SARAIVA, João Batista Costa. *Compêndio de direito penal juvenil: adolescente e ato infracional*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.
- SARAMAGO, José. *Ensaio sobre a cegueira*. São Paulo: Companhia das letras, 1995.
- VAN NESS, Daniel W.; STRONG, Karen. *Restoring Justice, an introduction to Restorative Justice*. New Providence: LexisNexis, 2010.
- VASCONCELLOS, Celso dos S. *Avaliação da aprendizagem: praticas de mudança*. São Paulo: Libertad, 2003.
- SCHULER, Betina; HENNING, Paula Correa. A figura astuta da igualdade no discurso da Justiça Restaurativa. *Educar em revista*, Curitiba: Editora UFPR, 2012, p.225-237.
- ZEHR, Howard. *Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça*. São Paulo: Palas Athena, 2008.